

## Portaria n.º 360

O Prefeito Municipal de Pocos de Baldas, usando de suas atribuições, resolve baixar a presente portaria estabelecendo uma zona residencial no Bairro Jardim Quissiana, aprovado pela portaria n.º 226, de 12 de setembro de 1953.

Art. 1.º - Ficam sujeitas à regulamentação especial, constante dos artigos seguintes, as construções e subdivisões de lotes do Bairro Jardim Quissiana, cujas plantas de arreamento e loteamento foram aprovadas pela Prefeitura Municipal e registradas no Registro de Imóveis, sob nos. 2, 8 e 18, em 20 de novembro de 1941, 19 de outubro de 1944 e 14 de setembro de 1953.

Art. 2.º - Nessas áreas apenas serão permitidas construções ou reconstruções de habitações particulares residenciais, uma para cada lote figurado e numerado na respectiva planta.

Art. 3.º - Será permitida a subdivisão de lotes somente para o grupamento de duas residências (casas geminadas), desde que tal grupamento seja construído em lote de frente mínima de 20 metros, considerado na rua principal.

Art. 4.º - Para as construções serão observadas as seguintes restrições:

a) - em relação ao alinhamento das

Agostinho L. Junqueira

mas, o recuo mínimo de frente será de 4 metros, obrigatório também para as fachadas das construções em lotes de esquina;

b) - em relação às divisas laterais dos lotes, a edificação principal obedecerá, em ambos os lados, ao recuo mínimo de 2 metros;

c) - em relação à divisa dos fundos do lote a edificação principal obedecerá ao recuo mínimo de 9 metros;

d) - a edificação principal não terá mais de dois pavimentos, não podendo o andar térreo ocupar maior que um terço da área total do lote.

Art. 5º - As dependências externas ou edículas (garage, quarto de empregado, W.C. etc) não poderão ocupar área superior a um décimo da área total do lote.

Art. 6º - As dependências externas, ou edículas, obedecerão ao recuo de 15 metros, no mínimo, do alinhamento da rua principal e 10 metros, no mínimo, de outra rua (quando se tratar de esquina) podendo ser construída junto às divisas laterais e dos fundos.

Art. 7º - É proibida a construção de muro de frente completo em alvenaria de tijolos, adotando-se pedras com altura máxima de 1,5 metros que constará de mureta de alvenaria, com altura máxima de 0,60 m., tendo a sua parte superior completada

18  
com gradil, balaustrada ou sebe viva.  
Art. 8º - Os fechos laterais divisórios terão altura máxima de 1,50 metros entre o alinhamento da rua e o da edificação principal e poderão ser de alvenaria ou sebe viva; nos trechos restantes laterais e fundos, os fechos terão altura máxima de 2,00 metros.

Art. 9º - Fica proibida a construção de prédios destinados a indústria e oficinas nos terrenos do Jardim Buissonha, bem como as construções "tipo popular", cujas plantas padronizadas sejam fornecidas pela Prefeitura.

Art. 10º - Não serão permitidas obras de acréscimo nas construções que tenham atingido os máximos estabelecidos por esta portaria.

Art. 11º - Subsidiariamente, concorrerá para interpretação desta regulamentação e fixação dos recuos aqui estabelecidos, as plantas aprovadas e que se refere o artigo 1º, ou outras, com modificações que venham a ser aprovadas.

Quando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Socco de Baldas, 26 de outubro de 1955.

Agostinho Rogério Junqueira  
Prefeito Municipal